



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**

**MENSAGEM Nº 160, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 285.372.530,31, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS-Sefin.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o objetivo de viabilizar recursos necessários para o pagamento de precatórios efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, sendo esses pagamentos executados pelo gestor Recursos sob Supervisão da Sefin - RS-Sefin, utilizando-se dos recursos vinculados à conta judicial de precatórios remanescentes do exercício de 2024. O saldo disponível para essa execução foi apurado no Balanço Patrimonial da RS-Sefin, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 51, de 18 de março de 2025, conforme exposto no Ofício nº 4246/2025/SEFIN-GCDP, de 21 de maio de 2025, Errata, de 3 de junho de 2025, e na Informação nº 34/2025/SEFIN-GCDP, de 23 de junho de 2025.

Ressalta-se que o processo de pagamento de precatórios é marcado por diversas etapas administrativas e judiciais, incluindo o cálculo pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE-RO, a abertura de prazo para que as partes possam anuir aos cálculos, e a disponibilização dos recursos pelo TJRO. Dessa forma, o fluxo de pagamentos depende de diversos fatores alheios à unidade gestora, como a variação do fluxo de execução. Ademais, destaca-se que no dia 7 de novembro de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia comunicou a previsão de pagamento de R\$ 261 (duzentos e sessenta e um) milhões para os meses de novembro e dezembro de 2024. Portanto, os valores disponíveis na unidade encontram-se insuficientes para atender as despesas relacionadas a precatórios. Sendo assim, trata-se de uma obrigação constitucional cuja regularização é imprescindível.

Insta mencionar, que a aprovação do crédito adicional permitirá a quitação de precatórios que beneficiam tanto pessoas físicas quanto jurídicas, credores da Fazenda Pública Estadual, garantindo o respeito aos seus direitos e reforçando a credibilidade institucional do estado de Rondônia junto ao Poder Judiciário. A medida contribui também para a manutenção do equilíbrio fiscal, ao utilizar recursos oriundos de superávit financeiro devidamente apurado, evitando a geração de novos passivos.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a continuidade do cumprimento das obrigações judiciais relacionadas aos precatórios. A medida se faz imprescindível para garantir a regularidade dos pagamentos, em conformidade com a legislação vigente, e assegurar que os direitos dos credores sejam respeitados, sem comprometer o equilíbrio financeiro do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal

disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061722741** e o código CRC **30295379**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002913/2025-20

SEI nº 0061722741



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 285.372.530,31, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS-Sefin.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 285.372.530,31 (duzentos e oitenta e cinco milhões trezentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta reais e trinta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS-Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação                                                         | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
|                         | <b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS-SEFIN</b> |         |                  | <b>285.372.530,31</b> |
| 14.002.28.846.0000.0024 | REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS                 | 319092  | 2.501.0          | 142.000.000,00        |
|                         |                                                                       | 339092  | 2.501.0          | 2.000.000,00          |
|                         |                                                                       | 319091  | 2.501.0          | 141.372.530,31        |

|       |                    |
|-------|--------------------|
| TOTAL | R\$ 285.372.530,31 |
|-------|--------------------|



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061722899** e o código CRC **F2828836**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002913/2025-20

SEI nº 0061722899